



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Fiscal

## PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – 2024

### 1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

<b>ENTIDADE:</b> Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev		
<b>CNPJ:</b> 17.713.878/0001-77		
<b>SIGLA:</b> RJPrev	<b>UG:</b> Não aplicável	<b>GESTÃO:</b> Não aplicável
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b> Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza de fundação pública de direito privado	<b>VINCULAÇÃO:</b> Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Erasmo Braga, 118, 7º andar, Ala Direita, CEP.: 20020-000 Centro - RJ		
<b>TELEFONE:</b> (21) 2334-9653 (21) 96507-2122	<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:compliance@rjprev.org.br">compliance@rjprev.org.br</a>	
<b>PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET:</b> <a href="http://www.rjprev.rj.gov.br">http://www.rjprev.rj.gov.br</a>		

### 2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE A SER AUDITADO

Com o objetivo de reforçar o equilíbrio do sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, por meio da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012, o Regime de Previdência Complementar – RPC para os seus servidores públicos civis, limitando o valor máximo do benefício das aposentadorias e pensões pagas pelo regime próprio de previdência estadual ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A referida lei autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, cuja finalidade é administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos da legislação aplicável às EFPC e da legislação específica da administração pública estadual.

A estrutura organizacional da Fundação é constituída pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos com a finalidade de exercer a Governança Corporativa da Entidade.

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da RJPREV responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas funções nos termos deste Estatuto e do Regimento

Interno do Conselho Fiscal.

Cumprir informar que a RJPrev, nos termos do seu estatuto e da legislação vigente, também deverá contratar serviço de auditoria externa independente de natureza contábil, atuarial e benefícios que tem por objetivo dar subsídio aos Conselhos da Entidade no exame e aprovação das demonstrações contábeis e ainda, conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas aos órgãos fiscalizadores e aos participantes e patrocinadores da RJPrev.

Destacamos ainda que a RJPrev pelo seu porte e complexidade, está desobrigada de constituir Comitê de Auditoria, nos termos da legislação, o Conselho Fiscal da Fundação é órgão de controles internos da entidade.

A RJPrev possui um orçamento para o exercício de 2024 no valor de R\$ 4.539.000,00 que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo na 128ª Reunião Ordinária, no dia 29 de novembro de 2023. O seu custeio, além de estar de acordo com o Plano de Gestão Administrativa (PGA), permanece em um nível baixo, compatível com a estrutura da entidade e com o número de participantes.

### 3. PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Listar os 03 (três) programas de trabalho mais relevantes e as principais características.

Por expressa disposição legal, a entidade não pode receber recursos do Tesouro (art.5º, da Lei Complementar n.º108/2001), salvo na qualidade de patrocinador. A RJPrev não integra a Lei Orçamentária Anual e por esse motivo não é vinculada ao Plano Plurianual, e seu Plano de Gestão Administrativa não dispõe de segregação por Programa de Trabalho, não sendo aplicável o preenchimento dos Quadro 1 e 2.

**Quadro 1:** Principais Programas de Trabalho

Programa de Trabalho	Descrição sucinta do Programa de Trabalho
Não aplicável	

3.2 Demonstrar a execução orçamentária do ano anterior e a previsão para 2024 dos três programas relacionados no item 3.1.

**Quadro 2:** Demonstrativo da Execução Orçamentária

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Programa de trabalho		2023				2024
Código	Título	Dotação	Empenho	Liquidação	Pagamento	Dotação
Não aplicável						

### 4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

4.1 Equipe:

**Quadro 3:** Composição do Conselho Fiscal – CF

Nome	ID/MAT	Membro	Mandato	Formação
Carlos André de Souza Cezar	5018967-0	Titular	17/04/2021 a 16/04/2025	Engenharia Elétrica
Leonardo Braga Habib Silva	5025122-8	Titular	17/04/2023 a 16/04/2027	Engenharia Mecânica
Marcelo Pereira Haddad	5025474-0	Suplente	17/04/2023 a 16/04/2027	Ciências Econômicas e Contábeis
Jeferson Corrêa da Silva	8196	Titular	29/05/2023 a 16/04/2025	Direito
Paulo Alvarenga Pires Cavalcanti	9148	Suplente	29/05/2023 a 16/04/2025	Administração
Lúcio da Silva Santos	23959	Titular	31/07/2023 a 16/04/2027	Administração
Patrícia Roberta Pereira dos Santos	34299	Suplente	31/07/2023 a 16/04/2027	Ciências Contábeis

## 5. ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Com fulcro na Resolução CNPC n.º 39, de 30/03/2021, além de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para posse em cargo como membro do Conselho Fiscal, a Resolução exige que os conselheiros adquiram certificação, processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo.

A presente Resolução prevê ainda, no seu artigo 5º, §1º, a obrigatoriedade da certificação por todos os membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de até um ano, a contar das respectivas datas de posse.

O Quadro 2 (Composição do Conselho Fiscal), informa a validade da certificação do Presidente do Conselho Fiscal, Carlos André de Souza Cezar e o prazo limite para certificação dos demais membros.

Importante destacar que a certificação dos conselheiros da Fundação é obrigatória por tratar-se de qualificação técnica exigida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

### Quadro 4: Previsão de Capacitação de Servidores e Participação em Eventos

Curso/Evento	Carga Horária	Período Previsto	Participantes
Certificação*	-	08/04/2025	Carlos André de Souza Cezar
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	
Certificação**	-	16/04/2024	Leonardo Braga Habib Silva
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	
Certificação**	-	16/04/2024	Marcelo Pereira Haddad
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	
Certificação**	-	28/05/2024	Jeferson Corrêa da Silva
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	
Certificação**	-	28/05/2024	Paulo Alvarenga Pires Cavalcanti
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	
Certificação**	-	30/07/2024	Lúcio da Silva Santos
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	
Certificação**	-	30/07/2024	Patrícia Roberta Pereira dos Santos
Capacitação em Previdência	12hrs	15/12/2024	

\*Validade de 3 (três) anos

\*\* Em processo de certificação

## 6. DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

O Quadro 3 apresenta o resultado global das atividades a serem realizadas pelo Conselho Fiscal – Unidade de Controle Interno - UCI em 2024, abrangendo os temas considerados obrigatórios devido a RJPrev ser uma EFPC e, ainda, o atendimento obrigatório constante na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu Anexo VII.

**Quadro 5 – Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2024**

<b>N</b>	<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Cronograma</b>
1	Acompanhamento e controle das despesas administrativas	Acompanhamento e controle da execução orçamentária, dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com o inciso I, do artigo 19 da Resolução CGPC n.º 13/2004.	Estatuto Social; Regimento Interno do Conselho Fiscal; Resol. CNPC n.º 43/2021; Resol. CGPC n.º 13/2004;	Mensal
2	Exame dos balancetes	Examinar a conformidade das informações que compõem os balancetes dos planos de benefícios, do PGA e do balancete consolidado.	Estatuto Social; Regimento Interno do Conselho Fiscal; Resol. CNPC n.º 43/2021; Resol. CGPC n.º 13/2004;	Mensal

3	Emissão do Relatório de Controles Internos-RCI	Informar a conclusão dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; Relatar as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; Registrar a análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.	Estatuto Social; Regimento Interno do Conselho Fiscal, Resol. CGPC n.º 13/2004;	Semestral
4	Monitoramento das recomendações e/ou determinações estabelecidas pelo TCE e pela CGE.	O monitoramento tem como propósito acompanhar as medidas saneadoras e avaliar os graus de implementações recomendações e/ou determinações propostas em relatório de auditoria da AGE e Voto do TCE.	Deliberação TCE RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 48/2019 e demais normativos aplicáveis	Ao longo do 2º semestre

## 7. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Item	Origem	Teor da recomendação	Status da recomendação	Justificativa e Plano de providências	Prazo Previsto
------	--------	----------------------	------------------------	---------------------------------------	----------------

01	TCE	<p>Verificar cumprimento de Determinação do TCE-RJ relativo ao Voto GC-7 – Relatório de Auditoria Governamental Processo TCE-RJ n.º 102.482-5/20. Apreciação da legalidade da criação e do provimento de cargos em comissão. Determinações. Monitoramento futuro das ações.</p>	Em implementação	<p>O E-01/051/043/2015 que trata da criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR da entidade, em novembro do corrente ano tramitou na Secretaria de Estado da Casa Civil para fins de publicização por ato do Poder Executivo, destacando-se que, conforme exposto no Parecer 19/2023/RJPREV/ASSJUR, há desnecessidade de edição de lei em sentido formal para tanto. O processo foi devolvido após análise da Secretaria, consta na Fundação para análise dos apontamentos registrados na Nota Técnica emitida pela Coordenação de Provimento, Carreiras e Remuneração.</p>	Ao longo do exercício 2024
----	-----	---	------------------	---	----------------------------

02	TCE	<p>Verificar o cumprimento da Determinação do TCE-RJ relativo ao subitem [i] do item II do Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental, referente ao Processo TCE-RJ n.º 104.113-4/22. Elaborar e enviar ao PRODERJ seu PEDITIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do ERJ e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, em conformidade aos prazos determinados. (IN AGE n.º52/2023 – art.1º, inciso V)</p> <p><b>(ACHADO 01)</b></p>	Em implementação	<p>Por meio do Decreto n.º48.754 de 20/10/2023, em seu artigo 2º, foi estabelecido o prazo para entrega do PEDITIC. De acordo com as Portarias instituídas pelo PRODERJ.</p>	22/12/2023
----	-----	---	------------------	--	------------

03	TCE	<p>Verificar cumprimento de Determinação do TCE-RJ relativo ao subitem <b>[ii] do item II</b> do Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental, referente ao Processo TCE-RJ n.º 104.113-4/22. O estabelecido no Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental de conformidade. Instituir seu respectivo Comitê Permanente do PEDTIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do ERJ e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, em conformidade aos prazos determinados. (IN AGE n.º 52/2023 – art.1º, inciso V)</p> <p><b>(ACHADO 02)</b></p>	Implementada	Não aplicável	<p>Cumprida por meio da Portaria PRESI-Nº53 de 13/11/2023 de novembro de 2023, publicada no DOERJ em 14/11/2023.</p>
----	-----	--	--------------	---------------	--



04	CGE	<p>Acompanhar durante todo o exercício, se há dentre os membros do Conselho Fiscal, órgão de Controle Interno da Fundação, servidor com graduação contábil e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade. Caso haja, informar o número do referido registro. O estabelecido na Resolução CFC n.º 1.640, de 18 de novembro de 2021; nos itens 4 - Gestão Financeira e 5 - Gestão Contábil-Patrimonial a serem analisados no Relatório do Conselho Fiscal, órgão de Controle Interno da Fundação, referentes ao MODELO 3A, previsto nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e Inciso II, Art. 1º da Instrução Normativa AGE n.º 50/2022.</p>	Não implementada	<p>A formação de nível superior é uma exigência somente para os cargos da Diretoria Executiva, inexistindo determinação legal para que os demais dirigentes dos conselhos deliberativo e fiscal também tenham que atender ao mesmo requisito. Desta forma, de acordo com o Estatuto, o inciso IV, art. 20 da Lei Complementar nº 108/2001, Resolução CNPC n.º39/2021, Instrução Normativa PREVIC n.º41/2021 e demais legislação aplicável à matéria, a Fundação não pode exigir como requisito de habilitação aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, formação em nível superior em nenhuma área específica. Entretanto, na composição do Conselho Fiscal da entidade, atual, constam dois membros suplentes formados em Ciências Contábeis, habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, que poderão assinar o Relatório de Controle Interno, Modelo 3A, com o pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.</p>	<p>Recomendação será implementada a partir da PCA-2023, pois, na composição atual do Conselho Fiscal, constam dois membros formados em Ciências Contábeis, habilitados no Conselho Regional de Contabilidade.</p> <p>Importante destacar que, conforme o Estatuto da Fundação, LC nº 108/2001, Resolução CNPC n.º39/2021 e IN PREVIC n.º41/2021 a RJPrev não pode exigir, como requisito de habilitação aos membros do Conselho Fiscal, formação em nível superior em nenhuma área específica.</p>
----	-----	--	------------------	--	--

05	CGE	Auditoria de desempenho em ação de governo constante do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024; (IN AGE n.º52/2023 – art.1º, inciso I)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
06	CGE	Avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, em atendimento ao Acórdão 58881/2023-PLEN, constante do processo TCE 104.095-8/2023 que trata as contas do governo do estado - 2022; (IN AGE n.º52/2023 – art.1º, inciso II)	Não aplicável	Não foi emitido pelo Tribunal de Contas nenhuma determinação/recomendação relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado no ao Acórdão 58881/2023-PLEN, constante do processo TCE 104.095-8/2023 que trata as contas do governo do estado - 2022; (IN AGE n.º52/2023 – art.1º, inciso II).	Não aplicável

07	CGE	Avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas originadas de seu respectivo órgão/entidade de que trata a Resolução CGE nº 149, de 04 de julho de 2022; (IN AGE n.º 52/2023 – art.1º, inciso III)	Não há registros de multas aplicadas pela RJPREV, no que tange a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.	Quando aplicável	Quando aplicável
08	CGE	Verificação da conformidade legal dos gastos de pessoal terceirizado, referente à contabilização de contratos de terceirização, em consonância com o Voto GC-7, constante do processo TCE-RJ nº 105.047-7/2019; (IN AGE n.º 52/2023 – art.1º, inciso IV)	A RJPrev não possui despesas relacionadas a contratos de terceirização com fornecimento de mão de obra em substituição de servidor e por esse motivo não está arrolada no processo em tela.	Não aplicável	Não aplicável

## 8. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT.

A elaboração deste Plano Anual de Auditoria Interna teve como premissa principal a observação das orientações estabelecidas em normas fomentadas pela a Resolução CGE nº 70, de 23 dezembro de 2020, e demais normativos aplicáveis à matéria.

Os critérios propostos objetivaram avaliar a conformidade em relação aos padrões normativos e operacionais expressos na legislação aplicável à gestão, verificar a capacidade dos controles internos da Fundação em identificar e corrigir possíveis falhas, bem como, analisar a eficácia e efetividade da administração em relação aos padrões de boas práticas de gestão.

Destacamos que, inicialmente, não foram encontradas restrições para a execução do PLANAT pela Unidade de Controles Internos da Fundação.

Por último, quanto aos riscos, é possível que ao longo do exercício de 2024, o cronograma de execução das ações poderá sofrer alterações em função de fatores internos ou externos não previstos, tais como: execução de trabalhos excepcionais solicitados pelo órgão fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (PREVIC); incorporação de demandas à UCI pelo Órgão de Controle Exteno, dentre outros.

## 9. APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA ENTIDADE.

Em atendimento ao inciso I, artigo 30, do Estatuto Social da Fundação e, ainda, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CGE n.º70, de 23 de dezembro de 2020, o Plano de Auditoria será encaminhado ao Conselho Deliberativo da Entidade para aprovação.

O PLANAT será submetido à AGE por meio do SEI juntamente com o documento de aprovação emitido pelo Conselho Deliberativo.

De acordo. Encaminhe-se,

- ao Conselho Deliberativo, em atendimento ao inciso I, artigo 30, do Estatuto Social da Fundação e, ainda, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CGE n.º70, de 23 de dezembro de 2020 para aprovação.
- O PLANAT foi aprovado pelo **Conselho Deliberativo** em sua **129º Reunião Ordinária realizada em 15/12/2023**.
- À Diretoria Executiva, para ciência, em atendimento ao artigo 35 do Estatuto Social da Entidade;

E, ainda, publique-se no Portal da RJPrev.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Braga Habib Silva, Conselheiro Titular**, em 19/12/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Corrêa da Silva, Conselheiro Titular**, em 19/12/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio da Silva Santos, Conselheiro Titular**, em 19/12/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André de Souza Cezar, Conselheiro Titular**, em 20/12/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65528586** e o código CRC **211D7AAC**.

Referência: Processo nº SEI-040163/000448/2023

SEI nº 65528586

Av. Eramo Braga, 118, 7º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: 2333-4174 - [www.rjprev.rj.gov.br](http://www.rjprev.rj.gov.br)